

**Documentos da fase interna, conforme
Lei Estadual 19.581/2018**

Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;
- 2) Declaração de existência de dotação orçamentária;
- 3) Pesquisa de preço;
- 4) Termo de referência;
- 5) Parecer Jurídico;
- 6) Decisão administrativa de autorização do certame.

1) Solicitação de compras e serviços e justificativa



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria-Geral de Administração



DESPACHO

REFERÊNCIA: P. 17.193.986-0.

Curitiba, 18 de dezembro de 2020.

Para: Coordenadoria de Planejamento – CDP.

Assunto: Contratação de manutenção de ar condicionado. Curitiba.

Exmo. Coordenador,

1. Trata-se de processo instaurado pela Coordenadoria-Geral de Administração (CGA), com fito na contratação de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, em Curitiba, de forma a atender o novo imóvel da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR), em Curitiba.
2. A presente contratação toma curso, haja vista celebração do Contrato nº 022/2020, entre a DPE/PR e a Hillani Participações S/A, cujo objeto é a locação de um imóvel para sediar os Núcleos Especializados (NEs), Escola da Defensoria Pública (Edepar) e Corregedoria-Geral (CGE).
3. Dessa maneira, encaminham-se os autos para apreciação, com fulcro no art. 21 da Resolução DPG nº 104/2020.

Atenciosamente,

MATHIAS LOCH
Coordenador-Geral de Administração

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1.908; CEP 80.530-010
Centro Cívico – Curitiba - Paraná

Página 1 de 1



ePROCOLO



Documento: **17.193.9860CGADPContratacaodemanutencaodearcondicionado.Curitiba.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Mathias Loch** em 18/12/2020 09:52.

Inserido ao protocolo **17.193.986-0** por: **Mathias Loch** em: 18/12/2020 09:51.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
5a5f6bd3a5ab21974036f9ad74a84c76.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenação de Planejamento

Procedimento n.º 17.193.986-0

DESPACHO

Trata-se de processo instaurado pela Coordenadoria Geral de Administração (CGA), com fito na contratação de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, em Curitiba, de forma a atender o novo imóvel da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR).

Considerando a necessidade do serviço haja vista a celebração do Contrato nº 022/2020, entre a DPE/PR e a Hillani Participações S/A, cujo objeto é a locação de um imóvel para sediar os Núcleos Especializados (NEs), Escola da Defensoria Pública (Edepar) e Corregedoria-Geral (CGE), autorizo o prosseguimento do feito para a contratação do objeto, nos termos do artigo 21 da Resolução DPG nº 104/2020.

Fica o feito registrado com o nível de criticidade 1, segundo Resolução DPG 108/2020.

Realizem-se as anotações necessárias.

À CGA para instrução.

Curitiba, 18 de dezembro de 2020.

NICHOLAS MOURA E SILVA

Coordenador de Planejamento

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3219-7376



ePROTOCOLO



Documento: **17.193.9860autoriz.manutencaoarcond.Curitiba.NucleosEdepareCGE.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Nicholas Moura e Silva** em 18/12/2020 11:14.

Inserido ao protocolo **17.193.986-0** por: **Silvio da Cunha Messias** em: 18/12/2020 10:21.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
b358927a98d6bb9577b316f0e2f4c4b4.

2) Declaração de existência de dotação orçamentária



INFORMAÇÃO Nº 164/2022/CDP

Protocolo: 17.193.986-0

Propósito: Indicação de Recursos para a Execução da Despesa Orçamentária.

Referência	fl. 299	
OBJETO:	LICITAÇÃO - Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado para a Sede Núcleos/EDEPAR/Corregedoria.	
VALOR 2022	R\$ 50.166,69	<i>Sendo R\$ 7.166,67 o valor médio mensal, a contar de 01/06/2022 (prazo estimado para a licitação)</i>
DOTAÇÃO:	0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3	Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes
Fonte:	250	Diretamente Arrecadados
Detalhamento:	3.3.90.39.17	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos
Disponibilidade Orçamentária	Atesta-se a disponibilidade orçamentária do exercício 2022 com a emissão do pré-empenho da despesa, conforme documento anexo (SIAF).	
Disponibilidade Financeira	Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo da Defensoria Pública.	
VALOR 2023 :	R\$ 35.833,35	<i>Valores estimados referentes aos dois exercícios subsequentes constarão às dotações das</i>
VALOR 2024 :	R\$ -	<i>respectivas Leis Orçamentárias Anuais, quais serão empenhados os recursos a serem executados.</i>

Ressalta-se ter sido arbitrada a data de 01/06/2022 para o início dos efeitos da contratação, variável necessária ao cálculo do impacto nos exercícios de 2022 e 2023. Ressalva-se que esta estimativa poderá ser revisada, caso se entenda necessário pelos demais setores competentes.

Ressalta-se que esta indicação é **exclusiva ao processo licitatório**, a se realizar em **2022**, sendo necessária, para a aquisição/contratação, a readequação do valor conforme o resultado do certame, ou emissão de nova Indicação Orçamentária se ultrapassado o exercício de 2022.

Encaminha-se esta Indicação Orçamentária para apreciação do Coordenador de Planejamento.

Curitiba, data da assinatura digital.

Luciano Sousa
Gestão Orçamentária



ePROTOCOLO



Documento: **17.193.9860_IO_164.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 07/04/2022 13:30.

Inserido ao protocolo **17.193.986-0** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 07/04/2022 13:29.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
f533b4a5830c85120ee323848bed247e.



▼ SIAF > Despesa > Pré Empenho

Gerar Pré-Empenho - Acesso a Cabeçalhos de Pedidos

Personal Form: (No Personalization) Consulta: Todos os Registros

✓ 🔍 + ✖ 📄 Linha (R) ⚙ Ferramentas (T)

Registros 1 - 2

	Data de Criação	Credor	Pré-Empenho	Unidade Orçamentária	P/A/OE	Nat. Despesa/ Receita	Descr	*17.193.986-0*	No. da Licitação	Elemento de Despesa	Saldo Orçamento Anterior	Valor Total	Saldo Orçamento Posterior
<input checked="" type="radio"/>	23/04/21	7	21000241	0760	6009	33903917	Manut Conserv Máq Equip	Licitação de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado. Sede Defensoria Pública em Curiti...	39		5.140.481,40		5.106.972,09
<input type="radio"/>	07/04/22	7	22000423	0760	6009	33903917	Manut Conserv Máq Equip	LICITAÇÃO - Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado para a S...	39		4.254.583,66	50.166,69	4.204.416,97



ePROCOLO



Documento: **17.193.9860_IO_164_anexo.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 07/04/2022 13:30.

Inserido ao protocolo **17.193.986-0** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 07/04/2022 13:29.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
921cc3b0a63535365a92c9831ffd386f.



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Planejamento



Protocolo n.º 17.193.986-0

DESPACHO

1. Ciente da Informação N° 164/2022/CDP atesto a consonância da despesa com o Planejamento Institucional.
2. Proceda-se à juntada da Declaração do Ordenador de Despesas.
3. Encaminhe-se à COJ, conforme item 6 do despacho à fl. 261.

Curitiba, data da assinatura digital.

NICHOLAS MOURA E SILVA
Coordenador de Planejamento

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7375



ePROTOCOLO



Documento: **17.193.9860_IO_164_CDP_COJ.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Nicholas Moura e Silva** em 08/04/2022 15:02.

Inserido ao protocolo **17.193.986-0** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 07/04/2022 13:29.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
99cb6f8df9cf3fbce281cb3292edbbe1.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Defensoria Pública-Geral



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DECLARO que a despesa objeto deste Protocolo nº 17.193.986-0 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2022, Lei nº 20.873/21, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº 20.077/19, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 20.648/21.

Curitiba, data da assinatura digital.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010 – Centro Cívico – Curitiba – Paraná



ePROTOCOLO



Documento: **17.193.9860_IO_164_DOD.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 07/04/2022 13:50.

Inserido ao protocolo **17.193.986-0** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 07/04/2022 13:29.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
af2a9601690144129ae66ffa82f36338.

3) Pesquisa de preço

PROTOCOLO N°17.193.986-0 - Manutenção Preventiva Ar-condicionado											
		Empresa	Inova		Associar		Tempo Br		Ulin		
		Telefone	(44) 3041-7912		(41) 3045-5825		(41) 3278-3232		(41) 9 9750-3024		
		CNPJ	23.268.984/0001-91		07.095.802/0001-71		30.783.137/0001-20		28.460.547.0001-99		
		e-mail	dm2.mgf@arcondicionadoinova.com.br		douglas@associar.com.br		obras@tempobr.com.br		ulimcapital2017@gmail.com		
		contato	Nayara		Douglas		Everson		Wagner		
Itens	Qndt.	Preço	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Mensal	Valor Anual	
01	Manutenção ar-condicionado	12	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 5.300,00	R\$ 63.600,00	R\$ 8.200,00	R\$ 98.400,00	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00	
TOTAL				R\$ 180.000,00		R\$ 63.600,00		R\$ 98.400,00		R\$ 96.000,00	
Média Unitária por item											
01	Manutenção ar-condicionado		R\$ 7.166,67								
TOTAL DA MÉDIA UNITÁRIA			R\$ 7.166,67								
Média Total											
01	Manutenção ar-condicionado		R\$ 86.000,00								
MÉDIA TOTAL			R\$ 86.000,00								
Análise de Homogeneidade											
Média Total			R\$ 86.000,00								
Desvio Padrão			1.619,67								
Coefficiente de Variação			22,60%								

Curitiba, abril de 2022.

Jaqueline Covezzi Romano Marczal
Gestão de Contratações

Adriana da Rosa
Estagiária - Departamento de Compras e Aquisições



ePROTOCOLO



Documento: **QuadrodecotacoesManutancaodeaparelhosdearcondicionado06.04.2022.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczał** em 06/04/2022 11:16.

Inserido ao protocolo **17.193.986-0** por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczał** em: 06/04/2022 11:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
3a8bfdde91feb3b19e380c2d64d94b8.

4) Termo de referência

PROTOCOLO: 17.193.986-0

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na Manutenção Preventiva e Corretiva Contínua dos Sistemas de Ar Condicionado do tipo VRV (Volume de Refrigerante Variável), *split*, *Hi-Wall*, *built in*, cassete, ventilação mecânica (exaustão e renovação de ar) e seus componentes, instalados na Sede da Defensoria Pública do Paraná, localizada na Rua Benjamin Lins nº 779, Batel, Curitiba.

1.1.1. Os sistemas de Ventilação Mecânica compreendem a exaustão de áreas de serviço e renovação de ar dos ambientes climatizados;

1.1.2. Entende-se por Climatização todo o sistema HVAC (Heating, Ventilating and Air Conditioning - Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado).

2. OBJETIVOS

2.1. O objetivo da licitação é a contratação dos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva Contínua dos Sistemas de Ar Condicionado do tipo VRV (Volume de Refrigerante Variável), *split*, *Hi-Wall*, *built in*, cassete, ventilação mecânica (exaustão e renovação de ar) e seus componentes, com o **fornecimento de mão de obra, peças, insumos e componentes originais dos respectivos fabricantes.** Entende-se por:

2.1.1. Manutenção preventiva: aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações dos sistemas, mantendo-as em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas específicas;

2.1.2. Manutenção corretiva: aquela destinada a reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nos equipamentos e nas instalações dos sistemas, mantendo-as em perfeito funcionamento.

3. DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA

- 3.1. Caderno de Encargos (Anexo I);
- 3.2. Modelo de Declaração de Vistoria/Conhecimento das Condições Físicas do Local¹ (Anexo II);
- 3.3. Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica (Anexo III);

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. Os serviços a serem executados serão todos aqueles relativos à Manutenção Preventiva e Corretiva dos Sistemas de Ventilação e Ar Condicionado que se façam necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, observadas as recomendações e especificações técnicas estabelecidas pelos fabricantes, as disposições da Resolução RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da ANVISA e aquelas constantes no **Caderno de Encargos**.
- 4.2. Os serviços deverão obedecer à boa técnica, atendendo às normas técnicas vigentes, especificações e padrões dos fabricantes. Deve prever ainda que utilize recursos técnicos (fornecimento de peças e mão de obra) dos fabricantes dos aparelhos ou de seus revendedores credenciados.
- 4.3. Os serviços serão contratados para prestação de serviços contínuos, pelo prazo de execução do contrato.

¹ É responsabilidade da contratada tomar ciência das condições das instalações a serem mantidas e sua compatibilidade com as informações fornecidas e das condições locais, comprometendo-se a cumprir tais especificações e instruções, bem como da legislação e regulamentos vigentes, das Normas Técnicas e das boas práticas no âmbito da Engenharia. **Posto isto, a vistoria é facultada, porém a emissão da Declaração de Vistoria/Conhecimento das Condições Físicas do Local é obrigatória. Além disso, destaca-se que o referido imóvel possui um auditório onde os equipamentos de ar-condicionado estão localizados a mais de 5 (cinco) metros de altura, sendo assim indica-se, e de suma importância, a vistoria, para que a empresa tome ciência da logística e dos equipamentos necessários para que seja possível a realização dos serviços.**



- 4.4. **Na proposta de preço, todas as despesas diretas (materiais/peças, mão de obra, ferramentas, transporte, encargos etc.) e indiretas (administração, seguros, garantias, riscos, despesas financeiras, lucro/remuneração, impostos) deverão ser computadas no custo do orçamento apresentado.**

5. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

5.1. A licitação será realizada para contratação de **empresa de climatização** que preste serviços técnicos e especializados de manutenção, com fornecimento de peças, obedecido ao contido neste Termo de Referência, em equipamentos condicionadores de ar tipo central com Volume Refrigerante Variável (VRV), *Split, Hi-Wall, built in*, cassete e sistemas de exaustão/ventilação e renovação de ar.

5.1.1. No edifício em questão, o subsistema de ar condicionado é composto por condensadoras do tipo VRV e evaporadoras do tipo Split Hi-Wall, cassete e Built-in.

5.1.2. Por sua vez, o subsistema de ventilação é composto por ventiladores mecânicos para as garagens e sistemas individuais para áreas de serviço e/ou banheiros (pressão negativa);

5.1.3. Já o subsistema de renovação de ar é composto por um ventilador mecânico industrial, em sistema único, dutado com filtro, com saídas de ar em todos os ambientes climatizados (pressão positiva).

5.1.4. Relação de equipamentos:

Pavimento	* Tipo de Equipamento	Marca	Modelo	TAG	Nº Série	Qtde
Cobertura	Condensador	Daikin	RHXYQ22ATL	CD-TE/MZ-A	-	1
Cobertura	Condensador	Daikin	RHXYQ12ATL	CD-TE/MZ-B	-	1
Cobertura	Condensador	Daikin	RHXYQ16ATL	CD-2P	-	1
Cobertura	Condensador	Daikin	RHXYQ16ATL	CD-3P	-	1
Cobertura	Condensador	Daikin	RHXYQ16ATL	CD-4P	F000140	1



Cobertura	Condensador	Daikin	RHXYQ10ATL	CD-5P	F000116	1
Cobertura ²	Ventilador Ar-externo	-	-	-	-	1
5º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ63AVE	EV-5P02	F000749	1
5º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ100AVE	EV-5P03	F000154	1
5º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ32AVE	EV-4P04	F000574	1
5º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ63AVE	EV-5P01	F000758	1
5º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ40AVE	EV-4P06	F000610	1
5º Pavimento	Exaustor TD 250 - Banheiro	-	-	-	-	1
4º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ32AVE	EV-4P02	F000537	1
4º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ63AVE	EV-4P09	F000662	1
4º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ32AVE	EV-4P10	F000567	1
4º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ63AVE	EV-4P03	F000660	1
4º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ32AVE	EV-4P05	F000575	1
4º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ63AVE	EV-4P01	F000750	1
4º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ40AVE	EV-4P07	F000597	1
4º Pavimento	Exaustor TD 250 - Banheiro	-	-	-	-	1
3º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ63AVE	EV-3P09	F000658	1
3º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ32AVE	EV-3P05	F000538	1
3º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ32AVE	EV-3P04	F000539	1
3º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ63AVE	EV-3P10	F000698	1
3º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ32AVE	EV-3P02	F000540	1

² Este renovador é o único sistema dutado com ventilador de alta-velocidade.



3º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ63AVE	EV-3P11	F000774	1
3º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ40AVE	EV-3P07	F000596	1
3º Pavimento	Exaustor TD 250 - Banheiro	-	-	-	-	1
2º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ63AVE	EV-2P01	F000661	1
2º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ32AVE	EV-2P07	F000549	1
2º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ40AVE	EV-3P06	F000612	1
2º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ40AVE	EV-3P03	F000598	1
2º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ32AVE	EV-2P05	F000536	1
2º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ63AVE	EV-3P01	F000657	1
2º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ63AVE	EV-2P06	F000659	1
2º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ32AVE	EV-2P04	F000541	1
2º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ63AVE	EV-2P03	F000760	1
2º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ63AVE	EV-2P02	F000757	1
2º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ80AVE	EV-4P08	F000477	1
2º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ40AVE	EV-4P11	F000599	1
2º Pavimento	Split Midea	Midea	42MBCA18M5	-	2718B13544884	1
2º Pavimento	Split Midea	Midea	42MCQA12M5	-	3819B16256808	1
2º Pavimento	Exaustor TD 250 - Banheiro	-	-	-	-	1
Mezanino	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ80AVE	EV-MZ01	F000463	1
Mezanino	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ80AVE	EV-MZ03	F000461	1
Mezanino	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ80AVE	EV-MZ02	F000464	1
Mezanino	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	-	-	-	6
Mezanino	Built-in	Daikin	FXMQ100AVE	EV-TE10	F000435	1



Mezanino	Exaustor Multivac Turbo 200 – refeitório	Multivac	-	-	-	1
Térreo	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ80AVE	EV-TE03	F000460	1
Térreo	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ80AVE	EV-TE02	F000459	1
Térreo	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ80AVE	EV-TE01	F000462	1
Térreo ³	Condensador	Midea	38MBCA18M5	-	2718B13551561	1
Térreo ⁴	Condensador	Midea	38MBQA12M5	-	-	1
Térreo	Exaustor TD 250 - Banheiro	-	-	-	-	1
Térreo	Exaustor Externo	-	-	-	-	1
Térreo	VentoKit Copa	-	-	-	-	1

5.1.5. As bombas de dreno, ventiladores, grelhas, difusores, venezianas, filtros e dutos que estiverem instalados nos locais devem fazer parte das rotinas de manutenção.

5.1.6. Ao longo do contrato, podem haver pequenas alterações de layout ou de sala que não alterem o objeto do serviço. Nesses casos, o valor pago permanecerá inalterado. Caso haja alterações substanciais que afetem o objeto dos serviços, o contrato poderá ser revisto, cabendo aditivos ou supressões.

5.2. Os serviços consistem na configuração e na manutenção preventiva e corretiva, e devem englobar todas as ações e intervenções permanentes, periódicas, pontuais e emergenciais nos equipamentos do sistema, incluindo seus subsistemas, componentes e materiais, tubulações frias, dutos, grelhas, isolamentos, filtros, pilhas para controle etc. visando manter as características de funcionalidade plena.

5.3. A Manutenção Preventiva tem por objetivo prevenir a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança e em perfeito estado de funcionamento. Tem ainda a finalidade de conduzir o equipamento mantido a uma operação mais próxima possível das condições de projeto,

³ Equipamento de uso contínuo e ininterrupto (Sala do Servidor), tem localização na face externa do edifício (Sistema Single-Split);

⁴ Equipamento de uso contínuo e ininterrupto (Sala do Servidor), tem localização na face externa do edifício (Sistema Single-Split);

com melhor eficiência e menor consumo de energia. Essa manutenção deve ser executada em duas etapas:

- 5.3.1. Inspeção: Verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa de manutenção recomendado pelo fabricante dos equipamentos;
- 5.3.2. Revisão: Verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes.
- 5.3.3. **A manutenção preventiva inclui o fornecimento de peças originais do fabricante, bem como a mão de obra de substituição, às expensas da contratada.**

5.4. A Manutenção Corretiva tem por objetivo o restabelecimento ou readequação dos componentes dos equipamentos do sistema às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, entre outros procedimentos que se façam necessários. **Estes procedimentos deverão ser atestados por meio de laudo técnico específico, assinado pelo engenheiro responsável da contratada, o qual deverá conter a discriminação do defeito.**

- 5.4.1. A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a contratada comunicar imediatamente os problemas.
- 5.4.2. A manutenção corretiva incluirá serviços de atendimento a chamados de emergência, que têm como finalidade vistoriar, diagnosticar e solucionar falhas ocorridas no equipamento em manutenção. A contratada deverá providenciar suporte para solucionar problemas referentes à operação e à manutenção dos sistemas, objeto do presente contrato.
- 5.4.3. **A manutenção corretiva inclui o fornecimento de peças originais do fabricante, bem como a mão de obra de substituição, às expensas da contratada.**

5.5. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do



equipamento, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza dos equipamentos do sistema.

- 5.6. **Exclui-se da responsabilidade da contratada fornecer controles remotos com e sem fio, compressores, placas eletrônicas da condensadora, placas internas do compressor inverter e placa de controle central do sistema VRV, bem como o acondicionamento desses, caso necessário. A verificação de substituição desses componentes específicos deverá ser comunicada formalmente ao Departamento de Infraestrutura e Materiais - DIM da DPPR, acompanhada de laudo técnico, o qual deverá pormenorizar todos os motivos que levam a crer que a responsabilidade de manutenção não é da contratada, constando o componente que falhou, o motivo da falha (bem como os testes realizados para a detecção desse), decorrências da falha e a medida de correção da falha.**

5.6.1. A peça especificada pela contratada, conforme item 5.6, será adquirida às expensas desta Defensoria Pública em processo próprio, desde que, através de laudo técnico e o que mais se fizer necessário, se verifique que a falha não se deve à ação da contratada. Caso contrário, caberá à contratada arcar com aquilo que der prejuízo.

5.6.2. Nos casos em que o componente porventura estiver na garantia, o fornecimento será exigido direto da fabricante.

5.6.3. A mão de obra de substituição de componente ocorrerá às expensas da contratada, independentemente de o fornecimento do componente caber à contratada, à garantia ou a DPPR.

5.7. A configuração e manutenção no sistema de automação das máquinas fazem parte do escopo dos serviços.

5.8. As rotinas de manutenção serão estabelecidas e executadas conforme orientações da fabricante, constantes em manuais do proprietário, de operação e de instalação.

5.9. As frequências de manutenção preventiva deverão obedecer à legislação vigente, em especial à Resolução 09/2003 da ANVISA e à Portaria 3523/98 do Ministério da Saúde, não limitadas a essas, cabendo à contratada a observação e seguimento da legislação pertinente e a obediência a fortuita legislação nova que surgir.

5.10. **A contratada deverá elaborar a documentação relativa ao PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), tais como cronograma de execução de serviços,**

relatório mensal de serviços executados e uma ficha de serviços para cada equipamento contendo os serviços executados mês a mês. Todas as documentações acima descritas devem ser submetidas para aprovação da fiscalização e devem ser entregues ao final de cada mês, de modo que o pagamento fica condicionado à entrega desses.

6. COMPOSIÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

- 6.1. O objeto deve ser acompanhado por profissionais legalmente habilitados e em conformidade com a habilitação profissional definida na resolução nº 218, do CONFEA, ou conselho de classe competente, que dispõem sobre a regulamentação da atribuição de títulos, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais.
- 6.2. A equipe técnica deverá ser composta, no mínimo, pelos profissionais listados abaixo:

- 6.2.1. Nomear 01 (um) profissional autorizado, a ser designado como **Responsável Técnico** para a **execução dos serviços de manutenção**, pertencente ao quadro técnico da empresa. Este profissional deve estar devidamente registrado no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, não havendo óbice o Responsável Técnico estar registrado no CREA de outro estado, desde que com visto válido no CREA/PR. **Ele deverá acompanhar os serviços inerentes a sua responsabilidade técnica, garantir o cumprimento das atividades estabelecidas no PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) e comparecer quando solicitado pela fiscalização.**

7. DOCUMENTOS E REQUISITOS TÉCNICOS

- 7.1. Para cumprimento das prerrogativas técnicas de habilitação e execução, as proponentes devem apresentar a documentação detalhada nos requisitos técnicos de licitação constantes abaixo, conforme apontado no edital, sob pena de desclassificação.
- 7.2. Apresentar **Declaração de Vistoria/Conhecimento das Condições Físicas do Local**, comprovando que esta, por intermédio de seu responsável técnico, vistoriou previamente

o local onde será realizado o serviço, conforme estabelecido no edital, ou que declara ter pleno conhecimento das condições físicas do local, dispensando a necessidade de vistoria.

7.2.1. A licitante deverá ter visitado ou deverá declarar ter pleno conhecimento das condições físicas do(s) local(is) do certame.

7.2.2. A Declaração deve ser apresentada conforme modelo.

7.2.3. A vistoria técnica terá por finalidade:

7.2.3.1. Tomar conhecimento das condições locais onde será realizado o serviço, para efetuar as medições e conferências que se fizerem necessárias para a correta elaboração de sua proposta, bem como para solicitação de outros esclarecimentos afetos à visita que se julgarem necessários;

7.2.3.2. Alegações relacionadas com o desconhecimento das condições locais pertinentes à execução do objeto não serão argumentos válidos para reclamações futuras, nem desobrigam a execução do serviço. Todas as ocorrências pertinentes ao escopo dos serviços, a partir da assinatura do contrato, serão de responsabilidade da contratada.

7.2.4. Em caso de vistoria “*in loco*”, a Declaração deverá ser assinada por representante da DPPR e pelo responsável técnico designado ou representante da empresa.

7.2.4.1. Como há necessidade de visto por parte de representante da DPPR, a empresa deverá trazer a Declaração impressa e devidamente preenchida.

7.3. Apresentar **Declaração de Responsabilidade Técnica** conforme estabelecido na composição da equipe técnica (item 6).

7.3.1. Deve ser apresentada conforme modelo fornecido.

7.3.2. Refere-se ao compromisso de participação de pessoal técnico nomeado pela proponente, no qual declare que participará, permanentemente, a serviço da empresa, do objeto desta licitação, devendo estar disponíveis e a pronto atendimento quando solicitado, a pedido da fiscalização da DPPR.

7.3.3. Na formulação da Declaração deve-se excluir da Declaração a Legislação Federal que não seja referente ao conselho em que o profissional seja inscrito.

7.3.4. Manter Lei Federal Nº 5.194/66 para Engenheiros.

7.3.5. **Em caso de haver um segundo responsável técnico pela mesma obrigação, ou seja, como corresponsável, este deverá constar na declaração, e apresentar a mesma documentação de habilitação do profissional principal. Caso contrário, não será reconhecido posteriormente como tal.**

7.3.6. Se houver necessidade de substituição do responsável técnico nomeado, a qualquer tempo, deverá ser protocolado pedido formal à Fiscalização e, juntamente, a declaração solicitada e documentação de qualificação equivalente ou superior à exigida no certame, conforme parágrafo 10 do artigo 76 da Lei Estadual Nº 15.608/07.

7.4. A empresa licitante e o(s) responsável(is) técnico(s) nomeado(s) deverão apresentar prova⁵ de que tenham executado serviços de instalação ou de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de Ar Condicionado de expansão direta tipo VRV, exaustão e renovação em que conste, obrigatoriamente, **o início e término dos serviços, sua localização, características e capacidade, com as seguintes características técnicas, consideradas como parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:**

7.4.1. Para a **Empresa** (qualificação técnico-operacional):

⁵ Segundo a LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; § 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; Segundo a RESOLUÇÃO Nº 1.025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009. Art. 48. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico. Art. 49. A Certidão de Acervo Técnico – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional.



7.4.1.1. Atestado de Capacidade Técnica (ACT) emitido por empresa pública ou privada comprovando a execução de serviços de instalação ou de manutenção de ar condicionado VRV para Construções Públicas ou Institucional ou Comercial/Administrativa, similar ao objeto, em pelo menos 01 (uma) edificação.

7.4.2. Para o **Responsável Técnico** (qualificação técnico-profissional):

7.4.2.1. Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido pelo CREA, comprovando a execução de serviços de instalação ou de manutenção de ar condicionado VRV para Construções Públicas ou Institucional ou Comercial/Administrativa, similar ao objeto, em pelo menos 01 (uma) edificação.

7.4.3. Serão considerados os acervos de obras similares ao do objeto como edifícios comerciais, edificações públicas, sedes administrativas de indústrias e empresas.

7.4.4. Conforme parágrafo 4º do artigo 76 da Lei Estadual Nº 15.608/07, admite-se certidões e atestados de complexidade superior ao objeto, como hospitais, estádios, museus, teatros, etc.

7.5. O profissional Responsável Técnico deverá **comprovar existência de Contrato de Prestação de Serviços** ou Contrato de Trabalho. **Independentemente da comprovação apresentada, o responsável técnico deverá constar na Certidão de Registro da proponente perante o CREA.**⁶

8. DISPOSIÇÕES GERAIS PARA A CONTRATADA

⁶ Segundo a RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019 Art. 16. Responsável técnico é o profissional legalmente habilitado e registrado ou com visto que assume a responsabilidade perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e o contratante pelos aspectos técnicos das atividades da pessoa jurídica envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. §1º O responsável técnico deverá fazer parte do quadro técnico da pessoa jurídica, ter atribuições total ou parcialmente compatíveis com o objetivo social da empresa e proceder o registro da respectiva ART de cargo ou função.

- 8.1. As rotinas de manutenção devem obedecer à Resolução 09/2003 da ANVISA, que contém as referências mínimas para execução dos serviços de manutenção preventiva dos sistemas que são objeto deste contrato, devendo a contratada providenciar todas as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos sistemas ou para aperfeiçoar os processos.
- 8.2. A contratada fornecerá o material e equipe técnica qualificada, realizando os serviços rigorosamente de acordo com as normas vigentes.
- 8.3. A contratada deverá apresentar funcionários devidamente identificados com nome do profissional, sua função e nome da empresa, bem como uma relação de todos os funcionários e profissionais que estejam envolvidos com a execução do objeto, quando da realização dos serviços nas dependências da Defensoria Pública do Estado do Paraná.
- 8.4. Os serviços deverão ser realizados durante o horário de expediente da DPPR. Em situações supervenientes de mobilização, perigo, toxicidade ou outros relevantes e que venham a prejudicar a rotina de trabalho da instituição, poderão excepcionalmente ser realizados em outros horários e para os quais deverá ser solicitada autorização prévia com antecedência mínima de **07 (sete) dias**, salvo em casos emergenciais devidamente caracterizados e autorizados formalmente pela administração.
- 8.5. Ao término dos serviços a contratada deverá entregar o local limpo e dar a destinação correta a todo o resíduo gerado pela execução dos serviços.
- 8.6. A contratada deverá submeter-se à fiscalização periódica da DPPR, a qual, se constatar qualquer irregularidade nos serviços, tomará as providências que julgar necessárias para a sua normalização, assistindo inclusive ao contratante o direito de recorrer às vias judiciais ordinárias para assegurar o rigoroso cumprimento das especificações do objeto do presente contrato.
- 8.7. **A contratada deverá manter telefone fixo e móvel disponível para contato durante horário comercial, através do qual a fiscalização se reportará acerca de assuntos referentes à execução de serviços, inclusive para aqueles que por sua natureza devam ser tratados com o responsável técnico da empresa, o qual deverá imediatamente atender e fornecer todas as informações requisitadas**
- 8.8. **Manter diário de execução de serviços, onde constem todas os chamados atendidos, todos os procedimentos adotados, reparos e substituições de peças para assegurar o**

regular funcionamento do sistema condicionador de ar. A cada mês, apresentar o supracitado diário a servidor responsável por acompanhar os serviços de manutenção, submetendo-o à aprovação e às observações cabíveis ali apontada.

- 8.9. **Atender aos chamados da contratante, para regularizar a normalidade de funcionamento, procedendo-se à manutenção preventiva ou corretiva no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, salvo em casos de exceções, justificados formalmente e aprovados pela fiscalização da DPPR.**
- 8.10. A equipe técnica da contratada deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços.
- 8.11. A qualquer tempo, a fiscalização poderá solicitar, por motivo justificado, a substituição de qualquer membro da equipe técnica da contratada.
- 8.12. A critério da fiscalização, a contratada deverá apresentar os materiais substituídos ou, antes, solicitar ou aguardar autorização prévia, para que seja verificada a necessidade real da substituição ou reparo do material ou equipamento.
- 8.13. Os materiais a serem empregados devem ser de primeiro uso, de ótima qualidade, marca e modelo adequados, sendo que a fiscalização poderá recusar aplicação de substitutos que julgar não convenientes à manutenção de desempenho ou vida útil dos equipamentos e sistemas.
- 8.14. A contratada ficará responsável, durante a execução dos serviços, por eventuais infrações de postura ou de regulamentos administrativos a que venha dar causa, não sendo o contratante responsabilizado, quer por acidentes de trabalho dos empregados da contratada, quer por danos a terceiros, resultante da ação, omissão ou negligência da contratada.
- 8.15. **Cumprir todas as exigências das Leis e Normas atinentes à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, fornecendo todos os equipamentos para sinalização, proteção coletiva e, caso necessário, proteção individual a todos os que supervisionarem, trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem justificadamente no local de desenvolvimento do curso, bem como identificá-los adequadamente. Os certificados de cursos referentes às exigências normativas, por**

exemplo, NR 10, NR 35 (Trabalho em Altura), poderão ser exigidos pela DPPR em qualquer tempo.

- 8.16. Devido à natureza do serviço desta licitação, não será permitido qualquer tipo de subcontratação, conforme discricionariedade estabelecida no art. 72 da Lei nº 8666/93.
- 8.17. A contratada deverá possuir e apresentar, caso for solicitado, os programas PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais).

9. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 9.1. É indispensável a presença do Responsável Técnico nomeado de forma a atender aos chamados e questionamentos da fiscalização.
- 9.2. Se houver necessidade de substituição do responsável técnico nomeado, após a contratação, deverá ser protocolado pedido formal à fiscalização, juntando-se a mesma documentação e comprovação de habilitação exigida no certame.

10. PRAZOS

- 10.1. Após a assinatura do contrato, **só será autorizado pela fiscalização o início dos serviços mediante a entrega dos seguintes documentos:**
- 10.1.1. **Emissão de Laudo inicial** atestando as condições iniciais/recebimento de todo o sistema de ares-condicionados, exaustão e renovação de ar;
- 10.1.1.1. Esse laudo inicial deverá conter a realização e registro fotográfico, **SEM INTERVENÇÃO ALGUMA NOS EQUIPAMENTOS**, de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza dos equipamentos do sistema;

- 10.1.1.2. Deverá apontar/recomendar as manutenções preventivas ou corretivas a serem realizadas no primeiro serviço.
- 10.1.2. PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, assinado pelo responsável técnico.
- 10.1.3. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços de manutenção com duração compatível ao tempo de contrato firmado. **Os custos com ART são de responsabilidade da contratada.**
- 10.2. A contratada deverá atender aos pedidos de manutenção corretiva dos equipamentos no prazo de até **2 (dois) dias úteis** a contar da solicitação da unidade requisitante, solucionando o problema em **até 5 (cinco) dias úteis.** **Os prazos poderão ser suspensos somente nos casos em que a DPPR for a responsável pela aquisição de peças ou mediante justificativa escrita aprovada pela fiscalização.**
- 10.3. A contratada deverá, excepcionalmente quando de fato for inviável o reparo no local, remover equipamentos, peças ou acessórios para o seu laboratório, desinstalando, embalando, transportando, e reinstalando por sua conta e risco, mediante **AUTORIZAÇÃO ESCRITA** fornecida pela Defensoria Pública do Estado do Paraná e sem custos adicionais pelos serviços e/ou deslocamento. A partir do momento da desinstalação até a reinstalação, a empresa contratada será considerada fiel depositária do equipamento e dos componentes desinstalados. **O intervalo entre a desinstalação e reinstalação não deverá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, exceto mediante justificativa formal.**

11. DAS CONDIÇÕES DE COBRANÇA

- 11.1. A emissão do documento de cobrança pela CONTRATADA não poderá ser conjugado, isto é, não poderá conter prestação de serviço e fornecimento de peças/materiais em um mesmo documento.
- 11.2. Caso o objeto da contratação inclua prestação de serviços e fornecimento de peças/materiais, dois documentos de cobrança deverão ser emitidos pela

CONTRATADA: um referente à prestação de serviços e outro referente ao fornecimento de peças/materiais.

- 11.3. Documentos de cobrança referentes ao fornecimento de peças/materiais deverão ser claramente especificados, informando quantidade e valor unitário de cada peça/material.
- 11.4. Estas disposições se aplicam mesmo que a CONTRATADA seja optante pelo regime Simples e enquadrada no MEI.

12. FISCALIZAÇÃO

- 12.1. O controle de execução, fiscalização, medição e aceite do serviço será realizado por equipe da DPPR através de seus técnicos e/ou profissionais designados para tal finalidade.
- 12.2. É responsabilidade da fiscalização exigir o cumprimento de todos os itens citados neste edital.
- 12.3. A presença da fiscalização para eventual acompanhamento do serviço não diminuirá a responsabilidade técnica e legal da contratada, com relação às soluções adotadas e execução dos serviços.
- 12.4. Em caso de problemas recorrentes, já sinalizados anteriormente, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 13.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses (excluído o dia do termo final), contados da sua publicação no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná (DIOE), prorrogável na forma do artigo 103 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Atenciosamente,

Jaqueline Covezzi Romano Marczal
Departamento de Compras e Aquisições

ANEXO I

CADERNO DE ENCARGOS

1. DEFINIÇÕES

- 1.1. Entende-se por **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** todos os procedimentos executados periodicamente, antes de falha ou de desempenho insuficiente, e que obedecem às orientações do fabricante e normas correlatas, especificamente quanto à operação do sistema, manutenção do funcionamento e correção de falhas visando ao prolongamento da vida útil do equipamento e da instalação. Dentre os procedimentos, incluem-se: ensaios, testes, ajustes, limpeza geral, pinturas, substituições de peças ou equipamentos desgastados, adaptações de componentes, lubrificação, entre outros.
- 1.2. Entende-se por **MANUTENÇÃO CORRETIVA** todos os procedimentos executados após ocorrência de falha ou desempenho insuficiente. Consiste, assim, na ação corretiva em caso de falha, quebra ou dano em peças e equipamentos que comprometam o correto funcionamento do sistema de climatização com o objetivo de retomar às condições de operação plena.
- 1.3. Entende-se por **PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE (PMOC)** o instrumento de planejamento de manutenção, que objetiva garantir a plena qualidade do ar de interiores, a prevenção aos riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados e o perfeito funcionamento dos sistemas de climatização. É obrigatório, conforme Lei nº 13.589 de 4 de janeiro de 2018, para sistemas de climatização instalados em edifícios de uso públicos e coletivo.

2. OBRIGAÇÕES TÉCNICAS DA CONTRATADA

- 2.1. Elaboração de Laudo Inicial para ateste das condições de recebimento de todo o sistema.

- 2.2. Elaborar e apresentar relatórios onde constem todos os procedimentos e reparos efetuados para assegurar o regular funcionamento do sistema condicionador de ar, atendendo às disposições do PMOC aprovado.
- 2.3. Manter Diário de Execução de Serviços, onde constem todas os chamados atendidos, todos os procedimentos adotados, reparos e substituições de peças para assegurar o regular funcionamento do sistema condicionador de ar. A cada mês, apresentar o supracitado Diário a servidor responsável por acompanhar os serviços de manutenção, submetendo-o à aprovação e às observações cabíveis ali apontada.
- 2.4. Possuir todas as ferramentas, instrumentos, materiais, insumos e equipamentos necessários à perfeita execução de serviços, assumindo inteira responsabilidade pelo seu uso, guarda e conservação.
- 2.5. Compreender que a lista de rotinas de manutenção preventiva, de acordo com a legislação vigente, não é exaustiva nem taxativa, mas sim mínima, cabendo à contratada a execução de todos os serviços listados além de outros recomendados pela boa técnica, normas da ABNT e recomendações do fabricante, de forma ao atendimento satisfatório da manutenção preventiva ou corretiva, conforme necessidade de cada caso e PMOC, devidamente aprovado pela Gestão de Engenharia do Departamento de Infraestrutura e Materiais.
- 2.6. Executar rigorosamente todas as rotinas de manutenção preventiva recomendadas pelo fabricante: limpezas, inspeções, ajustes e lubrificações necessárias. Não serão admitidas variações, modificações ou adaptações técnicas de qualquer natureza que não estejam de acordo com o especificado pelo fabricante ou por ele recomendado, salvo se devidamente aprovadas pelo Contratante.
- 2.7. As rotinas de manutenção serão estabelecidas e executadas conforme a Resolução 09/2003 da ANVISA e orientações da fabricante, constantes de manuais do proprietário, de instalação e de operação, devendo todas ser observadas de forma a se maximizar a vida útil do sistema de climatização.
- 2.8. Todos os procedimentos pertinentes à manutenção devem ser realizados visando ao perfeito funcionamento dos ares-condicionados, tais como: ativação e desligamento dos



equipamentos, ajustes de temperatura e vazões de ar das salas condicionadas, balanceamento e ajuste dos *set-points* dos sensores, dampers, válvulas, atuadores de componentes e equipamentos, verificações e controles de falhas e defeitos dos equipamentos, atualização e conservação do sistema operacional empregado, manutenção de componentes eletrônicos, comunicações de falhas ao contratante e outras.

- 2.9. Manter limpos os componentes do sistema de climatização, exaustão e renovação de ar quais sejam: filtros, bandejas, serpentinas, ventiladores, dampers, grelhas, difusores e outros, de forma a manter a boa qualidade do ar interno e evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana, como requisito básico de cumprimento das atividades de manutenção preventiva.
- 2.10. Verificar periodicamente as condições físicas dos filtros e mantê-los em condições de operação, conforme legislação cabível. Promover a sua substituição quando observado que seu tempo de uso é superior a 02 (dois) anos, seja para os filtros de evaporadora ou filtros das renovadoras de ar, ou conforme estipulado pela fabricante.
 - 2.10.1. Caso os filtros em questão sejam Filtros M5, de fibra-sintética, que são utilizados no sistema de renovação, conforme EN779 e ISO16890, a periodicidade irá variar entre 6 meses e 12 meses.
- 2.11. Manter todos os equipamentos e instalações em condições normais de funcionamento, com as velocidades nominais de operação, de modo a garantir sua continuidade operacional, com eficiência, economia e segurança.
- 2.12. Utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.
- 2.13. Garantir a adequada renovação de ar no interior de ambientes climatizados, atendendo à legislação cabível, de no mínimo 27 m³/h por pessoa.
- 2.14. Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas e que apresentem riscos à saúde humana e dotá-la de, no mínimo, filtro classe G1, conforme especificações do Anexo II da Portaria 3.523/98 do Ministério da Saúde.

- 2.15. Não liberar substâncias nocivas ao meio ambiente quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos forem objeto de manutenção, reparo ou recarga. Tais substâncias devem ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme Resolução CONAMA nº267, de 4/11/2000.
- 2.16. Descartar devidamente resíduos sólidos, retirados dos ares-condicionados após limpeza, acondicionando-os em sacos de material resistente e porosidade adequada, procedendo ao correto descarte conforme a Resolução 340/2003 do CONAMA.
- 2.17. Todo e qualquer serviço de manutenção corretiva deve ser feito preferencialmente no local e, quando necessária a retirada e o envio do equipamento, peça ou componente para outro local para manutenção, serão de responsabilidade da contratada providenciar a vedação no local original e todas as medidas para que o funcionamento do sistema geral não seja interrompido. A retirada de equipamento, peça ou componente deverá preservar a integridade do ambiente e deve ser pautada pela segurança do trabalho, sendo que deverá ser, compulsoriamente, autorizada previamente pela Gestão de Engenharia do Departamento de Infraestrutura e Materiais, mediante laudo técnico contendo condições do equipamento, necessidade de manutenção, providências a serem tomadas, decorrências da paralisação (por exemplo, necessidade de desligar outros aparelhos) e prazo máximo para reinstalação do aparelho, sanados todos os defeitos.
- 2.18. Todas as peças substituídas, componentes de tubulações e partes de dutos, óleos lubrificantes e materiais necessários além de todas as peças, componentes e acessórios, incluindo o gás refrigerante, deverão atender às especificações originais do fabricante, sem adaptações, serem novas e sem uso, a fim de resguardar o perfeito funcionamento dos equipamentos do sistema de ar-condicionado, objeto de manutenção.
- 2.18.1. Quando na manutenção dos equipamentos que possuem linhas de gás e/ou fluido refrigerante, uma vez que diagnosticado baixa pressão ou vazamento da linha, a mesma deve ser pressurizada com gás inerte (tal como nitrogênio) para o diagnóstico de vazamento e reparo na tubulação. **NÃO serão permitidos processos de “recargas” de gás refrigerante sem o reparo prévio da linha, ainda que o mesmo seja o R-410A ou fluido não nocivo à Camada de Ozônio.**

2.18.2. A utilização de gás nocivo à Camada de Ozônio, como o R-22 (Clorodifluorometano), somente ocorrerá caso seja impossível a substituição do mesmo, bem como deverá obedecer um plano prévio de manuseio, transporte e utilização, com rigorosos procedimentos de segurança visando o não-vazamento do gás. O mesmo se aplica a qualquer fluido, gás ou material que possua características nocivas à atmosfera e/ou ao ser humano.

2.19. Exclui-se da responsabilidade da contratada fornecer compressores, placas internas do compressor *inverter* e placa de controle central do sistema VRF, bem como o condicionamento desses, caso necessário. A verificação de manutenção corretiva desses componentes específicos deverá ser comunicada formalmente à Gestão de Engenharia do Departamento de Infraestrutura e Materiais, acompanhada de laudo técnico que pormenorize todos os motivos que levam a crer que a responsabilidade de manutenção não é da contratada, constando o componente que falhou, o motivo da falha, decorrências da falha e a medida de correção da falha. Este laudo será avaliado pela Gestão de Engenharia do Departamento de Infraestrutura e Materiais, que procederá à vistoria e verificação das informações prestadas.

2.19.1. A aquisição da peça especificada pela contratada ocorrerá às expensas da Defensoria Pública do Estado do Paraná, desde que através de laudo técnico e o que mais se fizer necessário em que se verifique que a falha não se deve à ação da contratada; caso contrário, caberá à contratada arcar com aquilo que der prejuízo.

2.19.2. Nos casos em que o componente estiver na garantia, como por exemplo o compressor, o fornecimento será exigido direto da fabricante.

2.20. Em caso de força maior como enchentes, catástrofes, temporais, raios etc., excluem-se da responsabilidade da contratada o conserto e/ou substituição de peças estragadas, desde que exclusivamente em decorrência desses fenômenos. A empresa, nestes casos, deverá encaminhar laudo técnico para análise da Gestão de Engenharia do Departamento de Infraestrutura e Materiais, que avaliará a situação e concluirá em favor ou contra a empresa.



- 2.21. Independentemente do componente a ser fornecido, reparado ou substituído, caberá à contratada a mão de obra da substituição, devendo ocorrer às suas expensas todos os procedimentos necessários à instalação, inclusive para aqueles componentes citados nos itens 2.39 e 2.40 do Caderno de Encargos.
- 2.22. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços e/ou peças em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.
- 2.23. Apresentar e entregar as peças substituídas do sistema condicionador de ar, ventilação, exaustão e renovação de ar a servidor designado pela Gestão de Engenharia do Departamento de Infraestrutura e Materiais, para futura fiscalização dos serviços.
- 2.24. Nos equipamentos em período de garantia apenas os serviços de manutenção preventiva especificados no manual do fabricante devem ser realizados. Quando verificada falha no equipamento, a contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização para acionamento da empresa instaladora do aparelho, a fim de assegurar a garantia fornecida pelo fabricante.
- 2.25. Caso a contratada não tome o cuidado devido com os aparelhos em garantia, arcará com os prejuízos decorrentes de seu ato, sem quaisquer ônus ao Contratante.
- 2.26. Em caso de dúvidas quanto à interpretação dos serviços a serem realizados ou peças a serem trocadas, sempre consultar a fiscalização, sendo desta o parecer definitivo.
- 2.27. Sempre que houver execução, deverá ser colocada sinalização informando que haverá manutenção no local, mantendo-a até o fim da limpeza após término do serviço.
- 2.28. Notificar o contratante, com antecedência mínima de 24 horas, sempre que houver necessidade de paralisação do sistema central de ar-condicionado, ventilação, exaustão e renovação de ar para efetuar manutenção, aguardando autorização formal para proceder.
- 2.29. Prestar todos os serviços de manutenção observando e obedecendo às disposições legais concernentes à segurança e medicina do trabalho, assim como toda legislação correlata em vigor ou que vir a ser criada.



- 2.30. Atender aos chamados da Defensoria Pública do Estado do Paraná, para regularizar a normalidade de funcionamento, procedendo-se à manutenção preventiva ou corretiva no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da solicitação da unidade requisitante, solucionando o problema em até 5 (cinco) dias úteis.
- 2.31. Manter equipe técnica qualificada à disposição do Contratante para pronto atendimento de demandas de manutenção.
- 2.32. Após o atendimento da chamada, a contratada deverá informar formalmente (de forma escrita) à fiscalização a regularização no funcionamento do equipamento e, caso não seja possível a solução imediata do problema, deverá informar ao servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços e à fiscalização o prazo estimado para solução definitiva, registrando tudo no Diário de Execução de Serviços.
- 2.33. Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, assumindo todo o ônus do não comparecimento.
- 2.34. Esclarecer ao contratante toda e qualquer dúvida acerca de procedimentos, detalhes construtivos, materiais, peças e outros que não tenham sido suficientemente esclarecidos.
- 2.35. Orientar ocupantes dos ambientes, sempre que necessário, acerca da melhor utilização dos equipamentos.
- 2.36. Prestar serviços utilizando-se de mão de obra habilitada, devidamente treinada a manter o sistema e os equipamentos devidamente ajustados e em perfeitas condições de funcionamento e de segurança.
- 2.37. Substituir colaborador que se apresentar inconveniente, indisposto ou tecnicamente inadequado aos serviços de manutenção, a critério do contratante.
- 2.38. Os técnicos da empresa contratada deverão comparecer aos locais de manutenção devidamente identificados, com crachás e/ou uniformizados, munidos de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs). Também, caberá à licitante vencedora a responsabilidade pelo uso dos EPIs e a retirar do local de execução aqueles que se recusarem a utilizá-los.

- 2.39. Apresentar, no primeiro dia de execução dos serviços, relação completa dos membros da equipe técnica designados para atuar junto ao Contratante, contendo: nome completo, RG, CPF e cargo/função.
- 2.40. Velar para que todos os ambientes em que os seus colaboradores permanecerem ou visitarem permaneçam limpos e arrumados, inclusive sanitários.
- 2.41. Estabelecer, juntamente com a Fiscalização, locais a serem ocupados pelos seus colaboradores no caso de eventual ociosidade.
- 2.42. Prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva nos dias úteis durante o horário de expediente da Defensoria Pública do Estado do Paraná, das 10h00 às 17h00.
- 2.43. Os serviços deverão ser executados nos horários permitidos pela fiscalização do contrato. Caso haja necessidade de trabalho nos fins de semana e/ou após horário de funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná, a contratada deverá fazer requisição formal à fiscalização, que poderá conceder horário especial de trabalho ou não, sem quaisquer ônus adicionais ao contratante.
- 2.44. Concluída a etapa de manutenção, o ambiente cujo serviço procedeu-se deverá ser entregue limpo, removidos todos os resíduos decorrentes da execução, tomadas as medidas cabíveis para isso: varrição, lavagem e outros.
- 2.45. Quando do encerramento do prazo contratual, entregar os ares-condicionados, ventilação, exaustão e renovação de ar em perfeitas condições de segurança e funcionamento.
- 2.46. Para qualquer serviço de manutenção mal executado ou em desacordo com o contido nos itens expostos neste Termo de Referência, a contratante reservar-se-á o direito de não aceitar o serviço até que sejam feitas limpezas, modificações, refazimentos, reparos, correções e/ou substituições da forma que melhor lhe convier, sem qualquer ressarcimento financeiro, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência pela contratada.

3. DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO

- 3.1. A contratada deve informar à Defensoria Pública do Estado do Paraná e à fiscalização o prazo para entrega e instalação de peças que necessitem serem trocadas. Para peças que



comprovadamente dependam de importação e que não tenham disponibilidade de fornecimento imediato, de forma que haja demora no conserto de aparelho, deverá a contratada apresentar soluções provisórias alternativas, sem qualquer ônus ao Contratante, até a substituição definitiva da peça danificada.

- 3.2. A contratada deverá manter no local ou levar consigo peças sobressalentes para substituição, quando da vistoria à unidade para serviço de manutenção, tais como: filtros de ar, correias, fusíveis, condutores e terminais elétricos, etc., de forma que a manutenção nesses casos seja imediata. A responsabilidade com a aquisição e integridade dos materiais fornecidos será única e exclusivamente da contratada, não assumindo o contratante qualquer corresponsabilidade pelas mercadorias, mesmo que já depositadas nas dependências do prédio.
- 3.3. A empresa contratada será responsável pela especificação dos materiais de reposição fornecidos na forma deste Termo de Referência, não cabendo nenhuma solidariedade e/ou assunção de custos para o contratante advindo da necessidade de troca e/ou devolução de peças ou componentes.
- 3.4. Todos os materiais, peças e componentes fornecidos pela contratada deverão ser obrigatoriamente novos e, quando for o caso, com prazo de garantia do fabricante em vigência.
- 3.5. Não será admitido o emprego de materiais de reposição recondicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/equipamentos, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e da imediata substituição do(s) item(ns), sem quaisquer ônus ao Contratante.
- 3.6. Todo material de reposição fornecido pela contratada deverá ser genuíno, ou seja, fabricado pelo fabricante dos equipamentos. Os materiais de reposição não produzidos diretamente pelo fabricante, ou de aquisição inviável, deverão guardar absoluta equivalência com relação às especificações e qualidade, além da substituição nesse caso exigir autorização prévia da Gestão de Engenharia do Departamento de Infraestrutura e Materiais.



- 3.7. Poderá ser fornecido material de qualidade superior ao substituído, notadamente nos casos em que se fizer necessária a melhora das instalações, observados os aspectos técnicos de compatibilidade, segurança e viabilidade econômica, além de autorização prévia e formal da Gestão de Engenharia do Departamento de Infraestrutura e Materiais.
- 3.8. Se a contratada fornecer material, peça ou componente que não se encaixe na condição de equivalência construtiva, ou seja, de qualidade inferior ao substituído, deverá efetuar a substituição imediatamente, objetivando manter a equivalência construtiva, além de estar sujeita às sanções previstas em contrato.

Atenciosamente,

ROSSANA APARECIDA LIBERATO LESSA

Engenheira Civil - DIM



ANEXO II

Modelo (Papel Timbrado da Empresa)
DECLARAÇÃO DE VISTORIA/CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES FÍSICAS DO LOCAL
MODALIDADE DO CERTAME N° ____/20 ____

A
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

OBJETO:

() Declaramos, como responsável técnico designado pela empresa _____ que visitamos o local dos serviços referente a MODALIDADE DO CERTAME supracitada, ficando ciente de todos os detalhes do imóvel no objeto de nossa proposta.

Declaramos que, se vencedores desta, nos responsabilizaremos pela completa execução dos serviços em todas as suas fases, assim como de que conhecemos todos os detalhes, especificações e condições dos trabalhos.

() Declaramos, como responsável técnico designado pela empresa _____ que temos completo conhecimento das condições físicas do local, de todos os detalhes do imóvel no objeto de nossa proposta e de todo serviço a ser prestado através do MODALIDADE DO CERTAME e seus Anexos, dispensando a necessidade de vistoria “in loco” prevista no Edital. Declaramos que foi dado acesso às dependências do local da execução do serviço, o qual dispensamos por termos conhecimento suficiente de todos os detalhes, especificações e condições dos trabalhos para completa execução dos serviços

[Município], ____ de _____ de 202__.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DESIGNADO

NOME:

CREA/CAU n°:



ANEXO III

Modelo (Papel Timbrado da Empresa)
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
(TIPO DO CERTAME) N° _____/_____

A
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

OBJETO:

O abaixo assinado, _____, Identidade n° _____ e CPF _____, na qualidade de responsável legal pela empresa _____ vem pela presente, indicar a V. Sas. o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s), de acordo com a Lei Federal n° 5.194/66 e com as Resoluções n° 218/1973 e n° 1025/2009 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, parágrafo 10 do artigo 76 da Lei Estadual 15.608/07, caso venhamos a vencer a referida licitação.

1. Engenheiro responsável técnico pelos serviços contratados:

Nome:

CREA:

Assinatura:

2. Engenheiro(s) co-responsável(is) ou vinculados pelos serviços contratados:

Nome:

CREA:

Assinatura:

Os referidos responsáveis registrarão as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs no CREA, conforme preceitua o artigo 1° da Lei Federal n° 6.496/77 e o artigo 20 da Lei Federal n° 5.194/66, antes do início do serviço, ficando sujeito a aplicação de penalidade prevista na legislação vigente e no Edital da presente licitação.

Assinatura do representante legal

Assinatura do(s) responsável(is) técnico(s)



ePROTOCOLO



Documento: **TrManutencaoArCondicionadoSedeBatel18.01.22.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczał** em 18/01/2022 13:20.

Inserido ao protocolo **17.193.986-0** por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczał** em: 18/01/2022 13:19.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
728463da49a2c7abb960a96603388110.

5) Parecer Jurídico



PARECER JURÍDICO Nº074/2022

Protocolo n.º 17.193.986-0

LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO. NOVA SEDE DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. POSSIBILIDADE.

1.A Constituição estabelece a obrigatoriedade de processo de licitação pública para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos específicos previstos em lei.

2. O pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

3. O atestado de capacidade técnico-operacional pode ser exigido quando compatível com o objeto a ser executado pela licitante.

4. Parecer positivo.

Ao Defensor Público-Geral,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado na sede da DPE/PR localizada em Curitiba/PR, Núcleos Especializados (NES), Escola da Defensoria Pública (EDEPAR) e Corregedoria-Geral (CGE).

2. O despacho inicial de fl. 02 de abertura do procedimento apresentado pela Coordenadoria-Geral de Administração (CGA), esclareceu a necessidade da contratação, qual seja: garantir a manutenção preventiva regular e a manutenção corretiva dos aparelhos de ar-condicionado para atender o novo imóvel da DPE/PR.

3. O Coordenador-Geral de Administração, por meio do Despacho de fls. 04-05 definiu o rito de tramitação.



4. A Gestão de Patrimônio do Departamento de Infraestrutura e Materiais, por meio do despacho de fl. 06, procedeu a definição dos modelos de aparelhos a serem atendidos, bem como, utilizando como parâmetro o Termo de Referência nº 076/2019, do Ministério Público do Estado do Paraná.

5. Foi apresentado o Termo de Referência preliminar e as diversas pesquisas e análise de mercado pelo Departamento de Compras e Aquisições (DCA); o Supervisor do Departamento de Fiscalização de Contratos, após diversas análises e adequações ao TRP (fls. 07-35), juntou o Termo de Referência Preliminar com os ajustes (fls. 69-98).

6. O Departamento de Contratos (DPC) elaborou a minuta contratual, anexa às fls. 100-116. Isto posto, foi encaminhado o Termo de Referência Preliminar para aprovação do Coordenador de Planejamento (fl.118).

7. O DCA inseriu o quadro de cotações em (fl.121) em seguida foi juntado nos autos os orçamentos apresentados às (fls.122-146); o CDP atestou as despesa com de acordo o Planejamento Institucional e com o Plano de Contingência (fl.149); o Defensor Público-Geral inseriu a Declaração do Ordenador de Despesas (fl.150).

8. Conforme o despacho do Departamento de Compras e Aquisições - Gestão de Editais (fls.152-154), apresentou-se informações importantes para serem analisadas por essa Coordenadoria Jurídica (COJ). A minuta do edital e seus respectivos documentos em anexo constam das fls. 156-203. As Resoluções DPG nº 84/2013 e 330/2019, que designam os pregoeiros, foram apresentadas às fls. 206-208.

9. No despacho nº064/2021, esta Coordenadoria Jurídica manifestou-se sobre alguns pontos, bem como, recomendou adequações acerca do TR (fls. 210-221).

10. Na fl. 222, a CGA direcionou o protocolo ao DIM para sanear alguns pontos, como: Justificativas, adequações/ajustes ao TR às fls.224-229.

11. Isto posto, o DCA inseriu os ajustes ao TR (fl.231), conforme inserido nos autos em Especificação Técnica Preliminar (fls.232-248), e seus anexos (fls.249-260).

12. Em despacho (fl.261), esta COJ se manifestou em razão da ausência do Edital e do TR e suas respectivas adequações. Após isso, o processo foi enviado à CGA.



13. Recebido o processo (fl.262), a CGA encaminhou para DCA com o fim de saneamento do TR.

14. Assim, o DCA, salientou a necessidade de realizar uma prévia revisão de eventuais ajustes do TR (fl. 263).

15. Após isso, conforme orientação do DIM, foram realizadas as diligências e ajustes ao TR (fl.264). Apensado o Termo de Referência Consolidado (fls. 265-281) e seus anexos (fls.282-293).

16. O DPC salientou que os ajustes promovidos no TR não afetariam a alteração da minuta contratual já apresentada; assim, repetiu-se a mesma minuta de fls. 100-116.

17. Em Despacho (fl.295), a CGA atestou consonância com o Termo de Referência Consolidado, e, direcionou o protocolo para revalidação das cotações e pesquisa de mercado.

18. O DCA (fls.295-298) realizou a pesquisa de mercado, e destacou a variação das propostas de preços e a dificuldades de revalidar as cotações, por fim, inseriu os documentos da seguinte forma: (i) Quadro de cotações (fl.299); (ii) Orçamento das empresas (fls. 300-319); (iii) Declaração de vistoria e conhecimento do local da empresa Ulim Capital Climatização (fls. 320-350).

19. A Informação nº 164/2022/CDP (fl.351) procedeu a indicação de recursos para execução orçamentária da despesa.

20. O Coordenador de Planejamento atestou à (fl. 353) que a referida anotação orçamentária está em consonância com o planejamento institucional.

21. A Declaração do Ordenador de Despesa foi apresentada a (fl. 354).

22. É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

23. Trata-se de licitação a ser realizada na modalidade pregão, na forma eletrônica, pelo tipo menor preço, apurado através do através do preço unitário e total para o único lote, conforme prevê a cláusula 5.2 da minuta do Edital (fl. 157).

24. O artigo 37, § 5º, da Lei Estadual nº 15.608/07, disciplina o pregão como a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, assim



considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado (artigo 45 da Lei Estadual de Licitações).

25. A partir da conceituação legal do pregão, extrai-se que a adoção da referida modalidade licitatória se encontra compatível com a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, o que se demonstrou-ser acessível conforme foi possível realizar a cotação de tais itens com as diversas empresas contactadas, de acordo o quadro de cotações (fl.299).

26. De igual modo, o tipo de licitação adotado (menor preço) também se encontra adequado, visto que decorre de expressa disposição legal. No caso, o artigo 49, inciso VII, da Lei Estadual nº 15.608/07.

27. Verifica-se ainda que se trata de licitação para a contratação de serviço já previamente definido, sem dependência de futura verificação de necessidade, nem tampouco possibilidade de fracionamento em quantitativos – sobretudo por se tratar também de manutenção preventiva.

28. Dessa forma, não é o caso de se utilizar do sistema de registro de preços, não se amoldando o presente certame aos incisos do artigo 23, §3º, da Lei Estadual de Licitações.

29. No presente caso trata-se de contratação de várias execuções de serviços já fixadas previamente – segundo plano de manutenção, operação e controle, não havendo que se falar em decomposição em diversos lotes, nem tampouco em aquisição conforme as necessidades.

30. Assim, é inviável a utilização do sistema de registro de preços.

31. Tendo em vista o valor da contratação, bem como a facilidade em se encontrar fornecedores, foi adotada a reserva exclusiva para contratações de micro e pequenas empresas, nos termos do art. 48, I, da LC 123/2006 (cláusula 6 – fl. 157).

32. No que tange à participação dos consórcios, prevalece o entendimento segundo o qual o legislador, no art. 33 da Lei Federal nº 8.666/93, não estabelece qualquer obrigatoriedade.



33. Sendo assim, para que seja vedada a participação de consórcios de empresas, exige-se apenas justificativa adequada para a exclusão, a qual foi apresentada e devidamente fundamentada à vedação (fl. 152, item 4º).

34. Verifica-se da leitura do item 7.4.1.1 do Termo de Referência Consolidado a inclusão de declaração a ser apresentada pelos licitantes de 01 (um) ou mais atestados de capacitação técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviço de serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionado (fl. 276).

35. No caso, também é indispensável que a Administração defina sobre a exigência do documento em questão, justificando sua real necessidade, ainda mais por cercear a competição no certame, infringindo o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

36. Nesse mesmo sentido, houve manifestação do Tribunal de Contas da União, exigindo a motivação e a demonstração de que os parâmetros fixados são necessários, conforme se infere da ementa que segue:

“(...) a entidade que promove a licitação deve fundamentar adequadamente a exigência da capacidade técnica, demonstrando de forma inequívoca sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado, de modo a afastar eventual possibilidade de restrição ao caráter competitivo do certame”.

65. Portanto, para que conste a exigência do Atestado de Capacitação Técnica, necessário se faz que a Administração justifique sua real necessidade, para que não ocorra nulidade do certame.

37. Nessa linha, verifica-se que, no despacho de fl. 224-229 (parágrafo quarto), o Departamento de Compras e Aquisições apresentou a devida justificativa.



38. Ademais, esta Coordenadoria Jurídica se manifestou (Despacho nº064/2021) sobre alguns pontos e recomendou que fossem realizadas as adequações, justificativas, e que seja realizado atualizações e alterações necessárias no Edital licitatório e/ou Termo de Referência.

39. Em resposta, o Departamento de Infraestrutura e Materiais (fls.224-229) realizou as justificativas, do seguinte modo: *“A utilização de componentes sem os padrões de qualidade e desempenho dos sistemas originais comprometem o perfeito funcionamento e reduzem a eficiência do equipamento. Além do que, justifica-se a utilização de peças originais para que sejam mantidas as características originais dos equipamentos e componentes do sistema, devido aos equipamentos de ar-condicionado pertencerem ao proprietário do imóvel”* (fl.224). Deste modo, com relação ao fornecimento das peças originais do respectivo fabricante pela contratada, está devidamente justificada a contratação.

40. Com relação aos apontamentos na necessidade de registro no CREA/PR e do óbice de registro em outro estado, foram realizadas as adequações no Termo de Referência, em item 6. (fl.273), e não se vislumbra óbices neste item.

41. Outro ponto, sobre as exigências de capacidade que constam no “Capítulo 7. item c” (fl.153), portanto, o DCA realizou as adequações ao TR, bem como as justificativas, no qual foram inseridas no TR: *“a apresentação de declaração de vistoria/conhecimento das condições físicas, bem como a solicitação de declaração de Responsabilidade Técnica (item 7.3.) (...) e Certidão de Registro no CREA da empresa (item 7.4.) e do profissional (item 7.5.)”* (fl.225). Sendo assim, se faz jus justificar-se que o objeto deve ser acompanhado por profissional legalmente habilitado e em conformidade com a habilitação profissional, conforme definido na Resolução nº 218, do CONFEA, e sejam apresentados os documentos supracitados (fls. 273-276).

42. Outrossim, o apontamento levantado, que: *“no registro da empresa perante o CREA deverá constar todos os profissionais que fazem parte do quadro técnico”, ainda, conforme item 36., relata-se que em diversas ocasiões o Tribunal de Contas da União se pronunciou contra a estipulação de vínculo empregatício, portanto, conforme recomendou a Coordenadora Jurídica no item 37., já havia sido citada a possibilidade de apresentação de Contrato de Prestação de Serviços, conforme item*



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



7.7 do Termo de Referência:” fl. 226). Diante do exposto, não se vislumbra óbices conforme justificativa apresentada (item 7.5 às fl.276).

43. Com relação à exigência de o responsável técnico pelo PMOC ser engenheiro mecânico, conforme § 2º, o DIM, reavaliou a disposição, e seguiu o mesmo raciocínio da COJ, em que: *“deve estar sob responsabilidade técnica de engenheiro mecânico não se justifica mais esta exigência de exclusividade” (fl.228).*

44. Deste modo, foi atendida as exigências e recomendações feitas por essa COJ. Diante disto, não se verificam óbices à exigência efetivada com relação ao TR.

45. Em relação à qualificação econômico-financeira (item 12.1, “i” - fl. 164), verifica-se que o edital exigiu apenas a apresentação de certidão negativa de pendência de processos de falência, de recuperação judicial ou de execução patrimonial, dispensado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis.

46. Tal possibilidade tem, de fato sido reconhecida pela jurisprudência, neste sentido:

RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL. ALEGATIVA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 27, III E 31, I, DA LEI 8666/93. NÃO COMETIMENTO. REQUISITO DE COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA CUMPRIDA DE ACORDO COM A EXIGÊNCIA DO EDITAL. RECURSO DESPROVIDO.

1. A comprovação de qualificação econômico-financeira das empresas licitantes pode ser aferida mediante a apresentação de outros documentos.

A Lei de Licitações não obriga a Administração a exigir, especificamente, para o cumprimento do referido requisito, que seja apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, relativo ao último exercício social previsto na lei de licitações (art. 31, inc. I), para fins de habilitação.

2. "In casu", a capacidade econômico-financeira foi comprovada por meio da apresentação da Certidão de Registro Cadastral e certidões de falência e concordata pela empresa vencedora do Certame em conformidade com o exigido pelo Edital.

3. Sem amparo jurídico a pretensão da recorrente de ser obrigatória a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, por

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



expressa previsão legal. Na verdade, não existe obrigação legal a exigir que os concorrentes esgotem todos os incisos do artigo 31, da Lei 8666/93.

4. A impetrante, outrossim, não impugnou as exigências do edital e acatou, sem qualquer protesto, a habilitação de todas as concorrentes.

5. Impossível, pelo efeito da preclusão, insurgir-se após o julgamento das propostas, contra as regras da licitação.

6. Recurso improvido¹.

47. De qualquer modo, sabe-se que a qualificação econômico-financeira se destina a atestar a capacidade do licitante em relação aos compromissos decorrentes do contrato. Desse modo, entende-se, também aqui, recomendável a apresentação de justificativa na qual sejam explicitadas as razões pelas quais se considerou suficiente a apresentação das certidões a que se refere o art. 77, II, da Lei Estadual Licitações nº15.608/07.

48. No caso, reputa-se adequada a justificativa apresentada no parágrafo quarto do despacho de (fl. 152), no sentido de não serem necessários investimentos volumosos por parte da contratada, bastando a apresentação das certidões mencionadas no art. 77, II, da Lei Estadual Licitações nº15.608/07.

49. Outro ponto que merece ser destacado, conforme bem observado pela administradora pública, é que a Lei Estadual n.º 20.132/20 alterou a Lei Estadual n.º 15.608/07 e passou a exigir para fins de habilitação a documentação relativa à logística reversa – compra inteligente sustentável.

50. Para fim de cumprimento da presente habilitação, o art. 78-A, da Lei Estadual n.º 15.608/07 exigiu declaração da empresa atestando o atendimento à Política Pública Ambiental de licitação sustentável.

51. Afora a legislação estadual, verifica-se ainda que o art. 33, inciso IV, da Lei Federal nº 12.305/2010 também faz alusão a exigência de atendimento a estruturação e implementação de sistemas de logística reversa.

52. Portanto, não se verificam óbices à exigência efetivada.

53. Além dessa inserção, a administradora inseriu ainda adequadamente a necessidade de apresentação do plano de manutenção, operação e controle – PMOC

¹ (REsp 402.711/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 11/06/2002, DJ 19/08/2002, p. 145).



no Termo de Referência, conforme consta na cláusula 5.10. (fls. 272-273) e, segundo determina a Lei Federal n.º 13.589/18.

54. Quanto à faculdade da vistoria, inicialmente, cumpre apresentar os seguintes enunciados do TCU:

Enunciado²: é irregular exigir visita técnica como requisito de habilitação em licitação, a não ser quando for imprescindível o conhecimento das particularidades do objeto e acompanhada de justificativa, sendo suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto.

Enunciado³: a exigência de atestado de visita técnica sem a devida motivação e sem franquear às licitantes a alternativa de apresentação de declaração de opção de não realizar a vistoria, sem prejuízo da consecução do objeto, está em desacordo com o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e com o art. 3º, § 1º, da Lei 8.666/1993.

Enunciado⁴: a vistoria ao local da prestação dos serviços somente deve ser exigida quando imprescindível, devendo, mesmo nesses casos, o edital prever a possibilidade de substituição do atestado de visita técnica por declaração do responsável técnico da licitante de que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

55. Ao verificar os referidos enunciados, observa-se a possibilidade de exigência “somente quando imprescindível”.

56. Assim, verifica-se que o item 6, do Termo de Referência (fl. 273) está de acordo com os entendimentos enunciados pela Corte de Contas da União.

57. Em relação à exigência de contrato (fls. 100-116), também não se vislumbram óbices.

² Acórdão: Acórdão 212/2017-Plenário. Data da sessão: 15/02/2017. Relator: José Mucio Monteiro.

³ Acórdão: Acórdão 1823/2017-Plenário. Data da sessão: 23/08/2017. Relator: Walton Alencar Rodrigues

⁴ Acórdão: Acórdão 1955/2014-Plenário. Data da sessão: 23/07/2014. Relator: Marcos Bemquerer



58. Verifica-se que o administrador público da DCA inseriu a minuta de contrato ao edital (fls. 156-204), já que a presente contratação trata sobre a manutenção de equipamentos, bens ou instalações da Administração Pública⁵.

59. No tocante à disponibilidade orçamentária, observa-se que a gestão orçamentária retificou o valor constante da Informação nº 022/2021/CDP, conforme esclarece-se a fl. 123.

60. Diante do exposto, verifica-se que o procedimento observou as determinações dos artigos 49, 55, 69 e 99 da Lei Estadual nº 15.608/07, razão pela qual a fase interna, a minuta do edital e a minuta contratual se encontram consonantes com as disposições legais atinentes ao procedimento licitatório adotado.

61. Por oportuno, saliente-se a obrigatoriedade de observância do prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis entre publicação do aviso e a data fixada no edital como limite para a apresentação das propostas, nos termos do que dispõem os artigos 54, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/07.

III. CONCLUSÃO

62. Diante do exposto, não se vislumbram óbices ao prosseguimento do presente procedimento licitatório e à autorização de abertura de sua fase externa.

63. É o parecer.

Curitiba, 19 de abril de 2021.

RICARDO
MILBRATH
PADOIM:04
306367924

Assinado de forma
digital por RICARDO
MILBRATH
PADOIM:0430636792
4
Dados: 2022.04.19
15:26:39 -03'00'

RICARDO MILBRATH PADOIM
Coordenador Jurídico

⁵ Assim determina o art. 108, I, "b", da Lei Estadual n.º 15.608/07:

Art. 108. A formalização do contrato será feita por meio de:

I - instrumento de contrato, que é obrigatório nos casos precedidos de licitação ou contratação direta em que:[...]

b) o objeto seja manutenção de equipamentos, bens ou instalações da Administração Pública;

**6) Decisão administrativa de
autorização do certame**



Procedimento nº 17.193.986-0

DECISÃO

Trata-se de procedimento instaurado para a contratação de serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionado para atender o novo imóvel que irá sediar os Núcleos Especializados (NEs), Escola da Defensoria Pública (Edepar) e Corregedoria-Geral (CGE) da DPE/PR em Curitiba.

A abertura do procedimento se deu em virtude da necessidade de garantir a manutenção preventiva e regular dos aparelhos de ar condicionado instalados no imóvel objeto do Contrato nº 022/2020, firmado entre a DPE/PR e a Hillani Participações S/A (fl. 02).

O Coordenador de Planejamento autorizou o prosseguimento do feito para a contratação do objeto, nos termos do artigo 21 da Resolução DPG nº 104/2020 (fl. 03).

Verificada a ausência de eventuais procedimentos que tratassem sobre a contratação em questão, o Coordenador Geral de Administração determinou a instrução do feito (fls. 04/05).

A primeira versão da especificação técnica preliminar referente à contratação foi juntada pelo DIM às fls. 07/35.

Às fls. 37/98, nova especificação técnica preliminar consolidada foi anexada e a minuta do contrato consta às fls. 100/116.

A Coordenadoria de Planejamento aprovou o Termo de Referência Preliminar consolidado pelo Departamento de Compras e Aquisições – DCA (fl. 118).

O despacho apresentado pelo DCA (fls. 119/120) esclareceu a pesquisa de mercado realizada (fls. 122/146) e a compilou no “Quadro de Cotações” de fl. 121.

A “Indicação de Recursos para Execução Orçamentária da Despesa” foi juntada à fls. 147/148, o atestado de consonância com o planejamento institucional e o plano de contingenciamento à fl. 149 e a declaração do ordenador de despesa à fl. 150.

A minuta do edital consta às fls. 155/204.



As Resoluções DPG nº 84/2013 e nº 330/2019 – que designam a comissão permanente de licitação e os pregoeiros – foram apresentadas às fls. 205/208.

Através do despacho de fls. 210/221, a Coordenadoria Jurídica determinou uma série de diligências e alterações nas especificações e minuta do edital, as quais culminaram com nova especificação técnica (fls. 232/260) e termo de referência (fls. 265/293).

Quadro atualizado com as propostas obtivas através da pesquisa de mercado foi juntado à fl. 299.

Nova “Indicação de Recursos para Execução Orçamentária da Despesa” foi juntada à fls. 351/352, bem como novo atestado de consonância com o planejamento institucional à fl. 353 e declaração do ordenador de despesa à fl. 354.

Por fim, a Coordenadoria Jurídica, por meio do Parecer nº 074/2022/COJ/DPPR, informou não vislumbrar óbices ao prosseguimento do procedimento licitatório e à autorização da abertura da sua fase externa (fls. 355/364).

Vieram os autos, é o relatório.

Conforme o parecer de fls. 355/364, a Coordenadoria Jurídica entendeu que a próxima fase do procedimento está apta a ser realizada, tendo em vista que estão presentes todos os requisitos legais para a continuidade do certame.

Nesse sentido, o parecer jurídico abordou aspectos da legalidade de todo o procedimento.

Em relação à modalidade adotada, restou claro que o pregão eletrônico é a que se amolda ao caso, *in verbis*:

25. A partir da conceituação legal do pregão, extrai-se que a adoção da referida modalidade licitatória se encontra compatível com a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, o que se demonstrou-ser acessível conforme foi possível realizar a cotação de tais itens com as diversas empresas contactadas, de acordo o quadro de cotações (fl.299).



26. De igual modo, o tipo de licitação adotado (menor preço) também se encontra adequado, visto que decorre de expressa disposição legal. No caso, o artigo 49, inciso VII, da Lei Estadual nº 15.608/07.

Outrossim, a Coordenadoria entendeu não ser o caso de se utilizar do sistema de registro de preços, não se amoldando o presente certame aos incisos do artigo 23, §3º, da Lei de Licitações.

A Coordenadoria Jurídica também destacou a correta obrigação de apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional dos fornecedores, em razão do tipo dos serviços licitados.

Quanto à qualificação econômico-financeira exigida, a dispensa de apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis se mostra acertada, pois não há a necessidade de investimentos volumosos para a execução contratual, bastando, pois, a apresentação das certidões mencionadas no art. 31, II, da Lei Geral de Licitações.

O documento jurídico igualmente não verificou óbices às exigências editalícias de atendimento à estruturação e implementação de sistemas de logística reversa, atestado de conformação à “Política Pública Ambiental de Licitação Sustentável” e apresentação de plano de manutenção, operação e controle – PMOC.

Por fim, o documento jurídico informou que *“verifica-se que o procedimento observou as determinações dos artigos 49, 55, 69 e 99 da Lei Estadual nº 15.608/07, razão pela qual a fase interna, a minuta do edital e a minuta contratual se encontram consonantes com as disposições legais atinentes ao procedimento licitatório adotado”*

Desta forma, constatada a procedência dos fundamentos técnicos e jurídicos contidos nos autos e no Parecer Jurídico nº 074/2022/COJ/DPPR (fls. 355/364), acolho-o nesta oportunidade, dando conta de haver vantajosidade na contratação nos termos indicados no edital.

Ademais, resta claro nos autos o interesse e a conveniência através das justificativas apresentadas.



DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Defensoria Pública-Geral



Assim, ante o exposto, havendo legalidade procedimental, interesse e conveniência, autorizo a continuidade do feito para se dar início à fase externa do procedimento.

Encaminhe-se os autos ao Departamento de Compras e Aquisições para dar prosseguimento ao feito.

Curitiba, data de inserção no sistema.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (041) 3313-7336



ePROTOCOLO



Documento: **17.193.9860AutorizacaoFaseExternaManutencaoArCondicionadoNucleosEDEPAReCGE.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 24/05/2022 14:55.

Inserido ao protocolo **17.193.986-0** por: **Clovis Augusto Veiga da Costa** em: 24/05/2022 14:47.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c0a0f8d3e37a7ac58b1fc29f487d0415.